



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

CURRAL NOVO DO PIAUÍ - PI  
AVENIDA BOA ESPERANÇA, S/Nº - CENTRO  
CNPJ: 01.612.556/0001-00  
TEL (89) 3466 0050



**PREGÃO Nº 006/2015**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025-B/2015**

**CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA O CONSUMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ E A EMPRESA A.V.S. DE BRITO - ME (EDITORA BRITO), NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.556/0001-00, com sede na Av. Boa Esperança, s/n, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Leônidas Lopes de Lima.

**CONTRATADA:** A. V. S. DE BRITO - ME (EDITORA BRITO), empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.118.639/0001-52, com sede na rua Coelho Rodrigues, n.º 441 Centro, na cidade de Picos-PI, representada neste ato por seu representante legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA O CONSUMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ**, conforme o Pregão n.º 006/2015, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal n.º 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de material gráfico para o consumo da Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí (Portaria n.º 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão n.º 006/2015.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão n.º 006/2015, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório n.º 006/2015 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

CURRAL NOVO DO PIAUÍ - PI  
AVENIDA BOA ESPERANÇA, S/Nº - CENTRO  
CNPJ: 01.612.556/0001-00  
TEL (89) 3466 0050



**I** - emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

**II** - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II** - entregar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

**III** - fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 006/2015;

**IV** - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

**V** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**VI** - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VII** - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VIII** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX** - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2015 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

CURRAL NOVO DO PIAUÍ – PI  
AVENIDA BOA ESPERANÇA, S/Nº - CENTRO  
CNPJ: 01.612.556/0001-00  
TEL (89) 3466 0050



### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Curral Novo do Piauí de 2015, no elemento de despesa 339030 – Material de consumo.

### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 145.030,00 (cento e quarenta e cinco mil e trinta reais), conforme os preços unitários constantes da tabela da proposta vencedora.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

CURRAL NOVO DO PIAUÍ - PI  
AVENIDA BOA ESPERANÇA, S/Nº - CENTRO  
CNPJ: 01.612.556/0001-00  
TEL (89) 3466 0050



**PARÁGRAFO ÚNICO** - O servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Simões, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Curral Novo do Piauí (PI), 23 de março de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ**  
**CONTRATANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ**

*CURRAL NOVO DO PIAUÍ – PI*  
*AVENIDA BOA ESPERANÇA, 5/Nº - CENTRO*  
*CNPJ: 01.612.556/0001-00*  
*TEL (89) 3466 0050*



---

**A.V. S. DE BRITO - ME (EDITORA BRITO)**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

---

---